

ASSUNTO: Auto de Transferência - Descentralização na área da Saúde - artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro	INFORMAÇÃO N.º: 175/DAF/2023
	NIPG: 3095/23
	DATA: 2023/02/27

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
02-03-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
02-03-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e conforme instruções de V. Exa., anexo o Auto de Transferência e respetivo Acordo Complementar, no âmbito do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da saúde, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

À consideração superior.

27-02-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

Entre

O Ministério da Saúde, doravante designado por MS, com sede na Avenida João Crisóstomo 9 - 6º, em Lisboa, 1049-062, pessoa coletiva pública n.º 600052303², representada no presente ato pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde Sua Excelência o Ministro Dr. Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro³.

E

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.⁴ doravante designada abreviadamente por ARS, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 75-77⁵, em Lisboa⁶, 1749-096⁷, pessoa coletiva pública n.º 503148776⁸, representada no presente ato pelo(a) Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Augusto Coelho Pisco⁹.

E

A Câmara Municipal da Nazaré¹⁰ doravante designada por Município, com sede na Av. Vieira Guimarães¹¹, em 2450-106¹², pessoa coletiva pública n.º 507012100¹³, representada no presente ato pelo(a) seu(sua) Presidente Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro¹⁴.

Em conjunto, designadas por Partes, celebram e aceitam reciprocamente os termos que se seguem, por forma a dar cumprimento ao exposto no artigo 20.º do *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*, na sua redação atual.

I. Objeto

¹ Número a atribuir sequencialmente, pelo Ministério da Saúde, de acordo com a ordem temporal da celebração de Autos a nível nacional.

² Identificação de um do número fiscal do MS (Gabinete do Ministro da Saúde, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde ou Gabinete do Secretário de Estado da Saúde).

³ Identificação do membro do Governo responsável do MS.

⁴ Designação completa da Administração Regional de Saúde (ARS).

⁵ Identificação da morada da sede da ARS.

⁶ Identificação da localidade da sede da ARS.

⁷ Identificação do código-postal da sede da ARS.

⁸ Identificação do número fiscal da ARS.

⁹ Identificação do(a) Presidente do Conselho Diretivo da ARS.

¹⁰ Designação completa da Câmara Municipal.

¹¹ Identificação da morada da sede da Câmara Municipal.

¹² Identificação do código-postal da sede da Câmara Municipal.

¹³ Identificação do número de contribuinte da Câmara Municipal.

¹⁴ Identificação do(a) Presidente da Câmara Municipal.

1. A ARS, relativamente às respetivas Unidades Funcionais (UF) de Cuidados de Saúde Primários (CSP) e Equipas de Tratamento (ET) da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), identificadas no Anexo I ao presente Auto, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 23//2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência das competências para o Município, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma, respetivamente:
 - a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - b) Gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea seguinte;
 - c) Gestão dos seguintes serviços de apoio logístico:
 - i) Serviços de limpeza;
 - ii) Atividades de apoio à vigilância e de segurança;
 - iii) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem;
 - iv) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;
 - v) Viaturas e respetivos encargos com seguros, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção;
 - vi) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde, exceto transportes de doentes;
 - vii) Seguros dos estabelecimentos de saúde;
 - viii) Manutenção e conservação de elevadores e taxas de inspeção;
 - ix) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC;
 - x) Manutenção de centrais e redes de gases medicinais;
 - xi) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar;
 - xii) Atividades de gestão e manutenção de sistemas de deteção de incêndios e extintores;
 - xiii) Serviços de desinfestação.
 - d) Gestão dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar. No entanto, algumas dessas competências de gestão podem ser delegadas no(s) Diretor(es) Executivo(s) do(s) Agrupamentos de Centros de Saúde

(ACeS) ou no Coordenador das DICAD, caso haja mútuo acordo entre as Partes, exceto poder disciplinar e remuneração. Tendo em conta a natureza dos serviços a prestar, a afetação, mobilidade e substituição dos assistentes operacionais carecem de parecer prévio por parte do(s) Diretor(es) Executivo(s) dos ACES ou do Coordenador das DICAD.

2. Em contrapartida, a ARS transfere para o Município, os recursos relacionados, que estão, à data de celebração do presente Auto, afetos apenas à prestação de CSP e/ou à DICAD, nomeadamente:
 - a) A titularidade dos imóveis e do equipamento (não médico) afeto aos imóveis e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea c) do anterior n.º 1, da propriedade da ARS ou do Estado, conforme identificado no Anexo II ao presente Auto.
 - b) A titularidade dos veículos, identificado no *Anexo III*;
 - c) Os recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, identificados no *Anexo IV*;
3. A transferência de competências relativa ao anterior n.º 1 não prejudica os procedimentos contratuais e pré-contratuais já abertos pelo MS e que se destinam à prestação de serviços logísticos, à locação de equipamento e ao pagamento de rendas e de outros encargos com imóveis abrangidos pelo presente Auto, pelo que as posições contratuais do MS nesses contratos são transferidas para o Município, conforme identificado nos *Anexos V e VI*. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor, no sentido de informar e de obter o consentimento das entidades adjudicatárias associadas aos contratos, cujas posições contratuais da ARS são transmitidas para o Município.
4. As garantias ativas, relacionadas com os imóveis, cuja titularidade ou posição contratual de arrendamento é transferida para o Município, e das quais a ARS é beneficiária, são igualmente transmitidas, conforme identificado no *Anexo V, Quadro V.B ao presente Auto*. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

II. Modelo de gestão

1. A transferência de competências abrangida pelo presente Auto segue um modelo de gestão de contínua articulação entre as Partes.
2. A ARS e o Município têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.

3. O Município é responsável pela operacionalização dos serviços de gestão abrangidos pelo presente Auto, e a ARS é responsável pelo acompanhamento dos mesmos, pelo que a primeira entidade tem de prestar todas as informações que a ARS considere necessárias, para a avaliação quer da qualidade, quer do nível de execução dos serviços prestados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. No sentido de potenciar a utilização dos recursos, a ARS pode propor a adoção de medidas ao Município.
5. O processo de transferência das competências de gestão não prejudica a autonomia técnica dos ACeS, bem como da DICAD.
6. As propostas de investimento que resultem da parceria no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de CSP ou da DICAD, carecem de parecer prévio vinculativo por parte do membro do Governo responsável pela área da Saúde.
7. A ARS deverá entregar ao Município uma compilação técnica para cada um dos imóveis a transferir, constituída por todos os documentos técnicos existentes na ARS necessários à gestão, manutenção e conservação dos imóveis, nomeadamente, manuais de instalações e equipamentos, telas finais, medidas de autoproteção, planos, etc.
8. O Município deve articular com a ARS, no que respeita à seleção de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde.
9. O Município tem a obrigação de atualizar a compilação técnica sempre que decorram intervenções de manutenção, renovação/substituição, alteração ou adaptação funcional ou beneficiação de instalações e equipamentos, resultantes de pedidos formulados pelos ACES/DICAD/ARS ou de sua iniciativa, devendo comunicar e/ou dar conhecimento à ARS e enviar eventual documentação, se aplicável;
10. O Município tem obrigação de fornecer à ARS, na data comunicada e acordada, a informação necessária à atualização anual dos registos de imóveis, na plataforma eletrónica do *Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado* (SIIE).
11. O Município deve articular com a ARS a realização de todos os trabalhos de alteração ou de adaptação funcional, de remodelação e de beneficiação, de entre outros, que considere necessários nos edifícios e/ou que tenham sido solicitados pelos ACES / DICAD.
12. O Município tem obrigação de fornecer à ARS os reportes necessários à gestão do “Plano do Baixo Carbono” (PEBC) e do “Programa de Eficiência Energética da Administração Pública” (ECO.AP).

SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

13. Competirá à ARS, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável.
14. O Município, no âmbito das instalações e equipamentos, deverá articular com a ARS, sempre que necessário, nos projetos de execução, cadernos de encargos para a adjudicação de estudos, projetos e empreitadas.
15. A ARS deverá promover junto do Município a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos de unidades de saúde integradas ou financiadas pelo SNS, elaborando programas funcionais de projetos para unidades de saúde e acompanhando a execução de projetos e obras e a instalação de equipamentos.
16. Os programas focados na prevenção da doença e na promoção da saúde, e realizados em parceria com o MS, carecem de orientação e aprovação por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), quando os mesmos estão relacionados com os respetivos programas prioritários.

III. Instrumentos Financeiros

1. O valor total anual a ser transferido para o Município é o definido no mapa do Fundo de Financiamento da Descentralização da Lei do Orçamento de Estado para 2023, sem prejuízo do regime de duodécimos, e no Anexo VII ao presente Auto, sendo atualizado anualmente com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
2. Poderão ser celebrados Contratos-Programa entre o MS e o Município, no sentido:
 - a. De suportar a parceria relacionada com a eventual construção de novas unidades de prestação de CSP, nos quais deverão constar as orientações técnicas do MS quanto à sua conceção, construção e instalação, e os termos do financiamento, através da definição de custos padrão.
 - b. Financiar a parceria estratégica a estabelecer no âmbito dos programas prioritários da DGS, focados na prevenção da doença e na promoção da saúde. O financiamento realiza-se através de uma verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas prevista no artigo 87.º - A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, até ao limite de 50% da despesa total, e é operacionalizado por portaria dos membros



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da saúde, ouvida previamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

IV. Monitorização

Constituem, em matéria de monitorização da transferência, objeto do presente auto, obrigação das partes as previstas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual.

1. O Município deve garantir uma resposta de qualidade e atempada, para a supressão das necessidades relacionadas com as competências que lhe são transferidas, disponibilizando os recursos humanos, materiais e técnicos necessários e adequados para esse efeito.
2. A ARS tem como obrigação acompanhar a execução dos serviços prestados pelo Município, por forma a verificar se estão a ser observadas as condições adequadas que garantam o funcionamento e a segurança das instalações das UF e/ou ET abrangidas pelo presente Auto.
3. Para acompanhamento dos níveis quer de execução de investimentos, quer de implementação de medidas propostas pela ARS ou pela Comissão de Acompanhamento, as Partes devem elaborar, em conjunto, cronogramas para cada um dos casos.
4. Em caso de incumprimento, a Parte que o invoca deve interpelar a outra Parte permitindo-lhe que se pronuncie, e possa sanar o incumprimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

V. Entrada em vigor

1. O presente Auto de Transferência produz efeitos a ___ de _____ de 20__.

_____,¹⁵ de _____ de _____ de 20__¹⁶.

Ministério da Saúde

Administração Regional de
Saúde de Lisboa e Vale do
Tejo, I.P.

Câmara Municipal da Nazaré

¹⁵ Localidade

¹⁶ Data da celebração de contrato.

ANEXO I

I.A. Identificação e caracterização das UF e das ET sujeitas aos termos do Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023, bem como do tipo de transferência das quais são alvo

UF ou ET[18]	Sigla[19]	ACeS/CRI[20]	N.º SII[21]	Morada[22]	Código Postal[23]	Localidade[24]	Delegação/transferência para o Município[25]					Município[26]
							Competências de Gestão	Propriedade dos Imóveis	Posição Contratual de Arrendatário	Outras posições contratuais	Recursos Humanos	
USF Global+ECL+DSP Nazaré+AC	1117104103	Oeste Norte	28172	RUA DOS CAXINS	2450-125	NAZARÉ	X	X				Nazaré
USF Nazareth - Valado dos Frades	1117104205	Oeste Norte	19996	RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, 36A	2450-372	VALADO DOS FRADES	X			X		Nazaré
USF Global - Polo Famalicão	1117104103	Oeste Norte	28174	RUA CAMARÇÃO, N.º 3	2445-034	FAMALICÃO	X			X		Nazaré

[18] Designação da UF ou da ET.

[19] Sigla da UF ou ET.

[20] Designação do ACeS ou do CRI ao qual, respetivamente, a UF ou a ET corresponde.

[21] Identificação do n.º do Sistema de Identificação dos Imóveis do Estado (SII).

[22] Morada da UF ou da ET.

[23] Código Postal da UF ou da ET.

[24] Localidade da UF ou da ET.

[25] Sinalizar com x o tipo de transferência da qual a UF ou a ET são alvo.

[26] Município que a UF ou a ET serve.

I.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Sigla da UF ou ET	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações
USF Global+ECL+DSP Nazaré+AC	Próprios só Gestão	Após regularização	Imóvel em fase de Regularização	Imóvel sito RUA CAXINS, SIIIE 28172
USF Global - Polo Famalicão	Outra posição contratual	Após formalização de Ocupação		Aguarda a formalização de ocupação

ANEXO II

//A. Identificação dos Imóveis da propriedade da ARS, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

N.º SIIE[27]	Morada[28]	Código Postal [29]	Localidade[30]	Área bruta[31]	Área exterior[32]	Antiguidade[33]	Estado das instalações[34]	Componentes a transferir[35]		UF e/ou ET instaladas, à data[36]
								Terreno	Edifício e respetivo equipamento (não médico) fixo	
28172	RUA DOS CAXINS	2450-125	NAZARÉ	978		<5 anos			X	USF Global+ECL+DSP Nazaré+AC

[27] Identificação do n.º do SIIE.

[28] Identificação da Morada das instalações alvo de transferência de titularidade.

[29] Identificação do Código Postal das instalações alvo de transferência de titularidade.

[30] Identificação da Localidade das instalações alvo de transferência de titularidade.

[31] Área bruta das instalações alvo de transferência de titularidade.

[32] Área descoberta, que não esteja integrada em espaço público.

[33] Antiguidade das instalações alvo de transferência de titularidade.

[34] Indicação do estado de conservação das instalações dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização: Muito bom, Bom, Razoável, Mau.

[35] Sinalizar com x a(s) parte(s) a transferir de titularidade.

[36] Identificação das UF e ET instaladas nos edifícios mapeados.

II.B. Identificação de outros Imóveis, dos quais são transferidos apenas a gestão dos mesmos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

N.º SIIE [37]	Morada [38]	Código Postal [39]	Localidade [40]	Área bruta [41]	Área exterior [42]	Antiguidade [43]	Estado das instalações [44]	UF e/ou ET instaladas, à data [45]
19996	RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, 36A	2450-372	VALADO DOS FRADES	194				USF Nazareth - Valado dos Frades

[37] Identificação do n.º do SIIE.

[38] Identificação da Morada dos imóveis, dos quais apenas se transfere a respetiva manutenção.

[39] Identificação do Código Postal dos imóveis, dos quais apenas se transfere a respetiva manutenção.

[40] Identificação da Localidade dos imóveis, dos quais apenas se transfere a respetiva manutenção.

[41] Área bruta dos imóveis, dos quais apenas se transfere a respetiva manutenção.

[42] Área descoberta, que não esteja integrada em espaço público.

[43] Antiguidade dos imóveis, dos quais apenas se transfere a respetiva manutenção.

[44] Indicação do estado de conservação das instalações dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização: Muito bom, Bom, Razoável, Mau.

[45] Identificação das UF e ET instaladas nos edifícios mapeados.

II.C . Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município

N.º SIIE [46]	Morada [47]	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado					
		Identificação [48]	N.º de inventário [49]	Localização [50]		Ano de aquisição [51]	Estado [52]
				Piso	Sala		
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1000099249	0	GAB.MED	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002281223	0	GAB.MED	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282232	0	GAB.MED	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282233	0	RECECAO	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282245	0	GAB.MED	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282246	0	CORREDOR	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282247	0	SECRET	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282248	0	RECECAO	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282249	0	INFORM.	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282250	0	S.TRATAR	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282251	0	GAB.MED	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282252	0	S.ESPERA	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282253	0	GAB.MED	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282254	0	GAB.	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282255	0	S.ESPERA	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282256	0	GAB.MED	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	AR CONDICIONADO	1002282257	0	GAB.MED	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	EXTINTOR	1000066280	0	S.ESPERA	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	EXTINTOR	1000066827	0	S.ESPERA	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	EXTINTOR	1000099433	0	S.ESPERA	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	EXTINTOR	1000099448	0	CORREDOR	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	EXTINTOR	1000099490	0	ENTRADA	2013	Bom Estado Conservação
28172	RUA DOS CAXINS	CENTRAL DE DETECCAO DE INTRUSAO	1000099499	0	ENTRADA	2013	Bom Estado Conservação

[46] Identificação do n.º do SIIE.

[47] Identificação da Morada associada aos equipamentos não médicos fixos ao edificado.

[48] Designação do equipamento (não médico) fixo ao edificado alvo de transferência de titularidade.

[49] Identificação do número de inventário na ARS.

[50] Identificação da localização do equipamento (não médico) fixo ao edificado.

[51] Ano de aquisição do equipamento (não médico) fixo ao edificado.

[52] Estado do equipamento (não médico) fixo ao edificado: operacional, por reparar, obsoleto.

II. D. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja gestão é transferida para o Município

N.º SIIE [53]	Morada[54]	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
		Identificação[55]	N.º de inventário[56]	Localização[57]		Ano de aquisição[58]	Estado[59]
				Piso	Sala		

[53] Identificação do n.º do SIIE.

[54] Identificação da Morada associada aos equipamentos não médicos fixos ao edificado.

[55] Designação do equipamento (não médico) fixo ao edificado alvo de transferência de gestão.

[56] Identificação do número de inventário na ARS.

[57] Identificação da localização do equipamento (não médico) fixo ao edificado.

[58] Ano de aquisição do equipamento (não médico) fixo ao edificado.

[59] Estado do equipamento (não médico) fixo ao edificado: operacional, por reparar, obsoleto.



SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE



II.E. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

N.º SIE	Morada do imóvel	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações
28172	RUA DOS CAXINS-2450-125-NAZARÉ	Bom			
19996	RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, 36A-2450-372-VALADO DOS FRADES	regular/fraco			
28174	RUA CAMARÇÃO, Nº 3-2445-034-FAMALICÃO	fraco			



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ANEXO III

III.A . Identificação do equipamento de transporte, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

Tipo[60]	Matrícula[60]	Marca[62]	Modelo[63]	Combustível[64]	Ano[65]	Quilometragem[66]	UF e/ou ET que serve[67]

[60] Identificação do tipo de equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

[61] Identificação da matrícula do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

[62] Identificação da marca do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

[63] Identificação do modelo do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

[64] Tipo de combustível do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

[65] Ano do equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

[66] Quantificação do total de Km percorridos pelo equipamento de transporte, cuja titularidade é alvo de transferência.

[67] Identificação da(s) UF e/ou da(s) ET que o equipamento de transporte, alvo de transferência, serve à data.



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



III.B. Identificação do equipamento de transporte, cuja gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

Tipo[68]	Matrícula[69]	Marca[70]	Modelo[71]	Combustível[72]	Ano[73]	Quilometragem[74]	UF e/ou ET que serve[75]

[68] Identificação do tipo de equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

[69] Identificação da matrícula do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

[70] Identificação da marca do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

[71] Identificação do modelo do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

[72] Tipo de combustível do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

[73] Ano do equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

[74] Quantificação do total de Kms percorridos pelo equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência.

[75] Identificação da(s) UF e/ou da(s) ET que o equipamento de transporte, cuja gestão é alvo de transferência, serve à data.

SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

III.C. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Matrícula do Equipamento	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

ANEXO IV

IV.A. Identificação dos Recursos Humanos (RH), inseridos na carreira de assistente operacional, transferidos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

Nome[76]	NIF[77]	Vínculo Laboral[78]	Carreira[79]	Categoria[80]	Nível Remuneratório[81]	Vencimento Base[82]	Subsídio de Refeição (mensal)[83]	Outros Abonos[84]	Encargo Entidade Patronal (mensal) [85]	UF e/ou ET[86]
LAURA MARIA MECA CONSTANTINO SIMÃOZINHO	179636561	CTFP por Tempo Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4	705,00 €	100,17 €		167,44 €	UCSP Nazaré - Valado
CRISTINA LOURAÇO LUCAS	189414294	CTFP a Termo Resolutivo	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4	705,00 €	100,17 €		167,44 €	UCSP Nazaré - Famalicão

[76] Identificação do nome do RH, alvo de transferência.

[77] Identificação no número de contribuinte do RH, alvo de transferência.

[78] Identificação do Vínculo Laboral do RH, alvo de transferência.

[79] Identificação da carreira do RH, alvo de transferência.

[80] Identificação da categoria do RH, alvo de transferência.

[81] Identificação do nível remuneratório do RH, alvo de transferência.

[82] Quantificação do vencimento base do RH, alvo de transferência.

[83] Quantificação do Subsídio de Refeição médio mensal do RH, alvo de transferência.

[84] Quantificação de Outros Abonos do RH, alvo de transferência.

[85] Quantificação dos Encargos da Entidade Patronal, mensalmente, com o RH alvo de transferência.

[86] Identificação da(s) UF e/ou ET onde o RH está afeto.

IV.B. Indicação das vagas de RH a transitar para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023, que decorram da cessação de funções de assistentes operacionais, a título definitivo nos 12 meses antecedentes.

Indicação do número de vaga(s) a transitar[87]	Identificação do(s) trabalhadores que tenha(m) cessado funções nos últimos 12 meses		Indicação da causa da cessação do vínculo de emprego público[88]	Indicação da data da cessação do vínculo de emprego público	Justificação[89]	Observações
	Nome[90]	NIF[91]				

[87] Indicação do total de postos de trabalho transitáveis nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro.

[88] Ex.: por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas; por caducidade, nomeadamente por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho (ex.: morte), por reforma ou aposentação do trabalhador, por velhice ou invalidez; por despedimento ou demissão por motivo disciplinar; por consolidação da mobilidade; por outras formas de extinção do vínculo de emprego público.

[89] Ex.: Cfr. n.º 12 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, que prevê a transferência de vagas dos últimos 12 meses anteriores à data do auto de transferência.

[90] Identificação do nome do trabalhador que tenha cessado funções nos últimos 12 meses anteriores à data do auto de transferência.

[91] Identificação no número de contribuinte do trabalhador que tenha cessado funções nos últimos 12 meses anteriores à data do auto de transferência.

IV.C. Identificação das necessidades transitórias (pelas quais tenham sido celebrados contratos em regime de prestação de serviços para o exercício de funções idênticas ao conteúdo funcional de um assistente operacional), a transitar para o Município, através do Auto de Transferência n.º n.º ARSLVT/030/2023

Indicação do número de contratos de prestação de serviços cuja necessidade se mantém[92]	Indicação da data do início e do termo do(s) contratos de prestação de serviços	Indicação dos fundamentos da manutenção do(s) contrato(s) de prestação de serviços	Justificação[93]	Observações

[92] Indicação do número total de contratos de prestação de serviços, cuja necessidade de manutenção se verifica à data do auto de transferência.

[93] Ex.: Cfr. n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, que prevê a transferência de verbas para a manutenção das necessidades satisfeitas através de contratos de prestação de serviços.



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



IV.D. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

ID do RH	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ANEXO V

V.A . Identificação dos contratos logísticos, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

N.º de Contrato[94]	Tipo de Prestação[95]	Vigência[96]	Valor Total do Contrato (com IVA)[97]	Valor por executar (com IVA)[98]	Entidade Adjudicatária[99]	UF e/ou ET[100]

[94] Identificação do Contrato, cuja posição contratual do MS é transferida para o Município.

[95] Tipo de prestação associada: avença; arrendamento; serviços de limpeza; serviço de segurança ativa e passiva; transportes; manutenção e reabilitação; locação.

[96] Vigência do contrato.

[97] Valor total contratualizado.

[98] Valor por executar.

[99] Entidade com a qual foi celebrado o contrato.

[100] UF e/ou ET abrangidas pelo contrato.

V.B Identificação das garantias, para os quais o MS cede a sua posição beneficiária para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

Tipo de Garantia[101]	N.º de Garantia[102]	Vigência[103]	Valor da Garantia[104]	Contrato[105]	Objeto do Contrato[106]	Entidade Garante[107]	UF e/ou ET[108]

[101] Identificação do tipo de garantia a transferir.

[102] Identificação do n.º de garantia.

[103] Identificação do período de vigência da garantia.

[104] Valor da garantia a transmitir ao Município.

[105] Identificação do contrato ao qual corresponde a garantia a transmitir ao Município,

[106] Identificação do objeto do contrato ao qual corresponde a garantia a transmitir ao Município.

[107] Identificação da entidade garante.

[108] UF e/ou ET abrangidas pela garantia.

SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

V.C. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Identificação do Contrato	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

ANEXO VI

VI.A . Identificação dos contratos de arrendamento e/ou de cedências, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

N.º Contrato[109]	Tipo de Prestação[110]	Data Início[111]	Renovação[112]	Retenção[113]	Caução[114]	Transferência posição Contratual[115]	Valor mensal[116]	Proprietário[117]	Administrador (entidade a que se paga)[118]	UF e/ou ET[119]
148	Cedência Onerosa	01/06/1988	Sim	Não	Não	Não Prevê	196,18 €	Câmara Municipal De Nazaré	Câmara Municipal De Nazaré	USF Nazareth - Valado dos Frades

[109] Identificação do n.º de Contrato Sequencial do Anexo VI

[110] Identificação do tipo de prestação associada: arrendamento, cedência a título gratuito, cedência a título oneroso

[111] Identificação da data de início do Contrato/protocolo/acordo.

[112] Identificação do período de renovação.

[113] Retenção: se prevê retenção

[114] Caução: se tem caução ou não (sim/não)

[115] Se o contrato prevê transferência de posição contratual (sim/não/Omisso).

[116] Valor mensal da renda e contraprestação financeira.

[117] Identificação do proprietário do imóvel

[118] Identificação do administrador do imóvel (quando o pagamento é feito em entidade diferente do proprietário)

[119] UF e/ou ET abrangidas pelo contrato.



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Anexo VII

VII.A . Valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência n.º ARSLVT/030/2023

Serviços externalizados pela ARS	Valor Total no ano 2021
Gestão, manutenção e conservação dos imóveis	10 051 €
Gestão, manutenção e conservação de equipamento fixo ao edificado	6 874 €
Rendas e outros encargos, quando a eles haja lugar	2 354 €
Assistentes Operacionais	26 632 €
Serviço de Limpeza	53 500 €
Desinfestação	- €
Arranjos exteriores	- €
Vigilância ativa e passiva	74 572 €
Fornecimento de eletricidade	15 407 €
Fornecimento de gás	- €
Fornecimento de água e saneamento	4 858 €
Transportes	6 191 €
Valor Total	200 440 €

1. (Revogado).
2. Os valores contratuais contabilizados relacionados com contratos, cujas posições contratuais das ARS, não podem ser transitadas para o Município, são subtraídos ao valor a remunerar às atividades prestadas pelo Município, até cessação dos respetivos contratos
3. (Revogado).
4. (Revogado).



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



IV.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Identificação Objeto/Serviço	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

O processo de atualização das verbas do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) do LOE 2022 continua em curso, e que as verbas a transferir no ano 2023 serão aquelas que tiverem correspondência com o LOE 2023. Para o Município na área da saúde será de 214 226,00€

ACORDO COMPLEMENTAR

AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ

Considerando:

- O Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências na área da Saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
- O artigo 20º do Decreto-Lei nº 23/2019, antes citado, que determina que a transferência das competências é formalizada através de Auto de Transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios;
- A minuta do Auto de Transferência aprovada pelo Despacho nº 11444/2021, de 12 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 225, de 19 de novembro de 2021, alterada pelo Despacho nº 3514/2022, de 18 de março, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 59, de 24 de março;
- Que o Auto de Transferência, deve completar as matérias relativas aos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas, à definição dos instrumentos financeiros utilizáveis e aos níveis de prestação dos serviços relativamente às competências transferidas, nomeadamente quanto à gestão e conservação das instalações e equipamentos.
- Que a transferência de competências para o Município de Nazaré, plasmado no Auto de Transferência, carece de compromissos adicionais ajustados entre as partes.

É acordado o seguinte:

1º

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.) compromete-se a afetar uma viatura elétrica ao Município de Nazaré, no âmbito do Programa Recuperação e Resiliência a que a ARSLVT, I.P. se candidata.

2º

A ARSLVT, I.P. compromete-se, também, a assegurar os custos relativos aos contratos logísticos, nomeadamente, limpeza, segurança, manutenção de elevadores e AVAC, das Unidades de Saúde localizadas no concelho da Nazaré, até que a Câmara Municipal desenvolva e finalize os procedimentos concursais inerentes aos mesmos, ou informe a ARSLVT de que está em condições de os assumir.

3º

A ARSLVT, I.P. e o Município de Nazaré comprometem-se a diligenciar no sentido da concretização das obras de remodelação, mutuamente reconhecidas como necessárias, relativamente à Unidade de Saúde, Polo de Valado de Frades.

Lisboa, ____ de _____ de 2023

Ministério da Saúde

ARSLVT, I.P.

Município de Nazaré